

Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 142 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização da flexibilização da jornada de trabalho para os servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFMG - Campus Ouro Preto.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.328, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22,

CONSIDERANDO os termos do artigo 19 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as alterações de sua redação, promovidas pela Lei nº. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que, em seu artigo 12, dispõe: "Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do IFMG, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade no serviço público ofertado pelo IFMG - Campus Ouro Preto à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes, inserindo nesse contexto a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, à vista do funcionamento da Instituição em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas;

CONSIDERANDO que há cursos que funcionam nos três turnos, diariamente;

my



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a necessidade de as atividades administrativas de apoio à oferta de educação funcionarem e estarem disponíveis ao público usuário nos três turnos, diariamente;

RESOLVE:

- Art. 1º. AUTORIZAR, em caráter experimental, a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFMG *Campus* Ouro Preto, podendo ser adotada carga horária de seis a oito horas diárias e de trinta a quarenta horas semanais, nos casos previstos em lei, sem prejuízo da remuneração, no período de 29 de agosto de 2016 a 30 de novembro de 2016.
- Art. 2°. Aprovar o Regulamento de Implementação do Artigo 3° do Decreto n° 1.590/1995, em caráter experimental, no IFMG Campus Ouro Preto, na forma do anexo, que é parte integrante desta Portaria.
- Art. 3º. Determinar que as Diretorias Sistêmicas e a Gerência de Gestão de Pessoas adotem as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.
 - Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2016.

Professora MARIA/DA GLÓRIA DOS SANTOS LAIA

Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus Ouro Preto



Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

REGULAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFMG - CAMPUS OURO PRETO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFMG Campus Ouro Preto será de 40 (quarenta) horas semanais ou, com base nos Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/03, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, nas situações em que os serviços prestados exijam atividades continuadas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou de trabalho no período noturno. Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, haverá dispensa do intervalo para refeições, sendo reservado intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.
- § 1º. Considera-se "público usuário" pessoas ou coletividades internas ou externas ao IFMG Campus Ouro Preto que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ele prestados, conforme art. 5º, inciso VII, da Lei nº 11.091/2005, referente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- § 2°. Entende-se por "período noturno" aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, conforme art. 3°, § 1°, do Decreto nº 1.590/95.
- § 3º. Para os efeitos deste documento, o termo "servidor(es)" refere-se exclusivamente ao(s) ocupante(s) de cargo(s) Técnico-Administrativo(s) em Educação do IFMG Campus Ouro Preto.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- **Art. 2º.** Não poderão aderir à jornada de trabalho, com base nos Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/03, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias:
- I os servidores ocupantes de cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG);
 - II os servidores em cargos com jornada regulamentada em lei específica;



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

- III os servidores que utilizam outra forma de diminuição de jornada, por qualquer outra norma legal.
- § 1º. Os servidores em Cargo de Direção (CD) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do regime de 12 (doze) horas ininterruptas.
- § 2º. Os servidores em Função Gratificada (FG) terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do regime de 12 (doze) horas ininterruptas.
- § 3º. A inviabilidade da jornada ininterrupta de 12 (doze) horas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno de algum setor, por motivo de falta de pessoal, não implica que não possa ser implantada a jornada flexibilizada posteriormente, quando houver servidores suficientes.
- § 4º. Para viabilizar o atendimento contínuo ao público usuário em todos os setores onde houver a adoção da jornada flexibilizada, deverá ser feito ajustamento com a chefia imediata, de maneira que os servidores lotados sejam distribuídos ao longo dos turnos, diariamente, para cumprimento de pelo menos 12 (doze) horas ininterruptas de atendimento.
- § 5º. Todos os servidores do setor deverão estar aptos a prestarem serviços de atendimento ao público.
- § 6°. Sempre que se fizer necessário, conforme interesse da Administração Pública, os servidores que atuam em serviços nos quais houver a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho poderão ser convocados previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realizarem 08 (oito) horas diárias, sem direito a compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.
- **Art. 3º.** O atendimento ao público usuário deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos, exceto em períodos especiais, desde que previstos no Calendário Acadêmico e divulgados amplamente à comunidade.

DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO



GABINETE DA DIRECÃO-GERAL

Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, responsável pela implantação, acompanhamento e avaliação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores, preferencialmente técnico-administrativos, sendo 04 (quatro) indicados pela Direção-Geral, e 01 (um) indicado pelo SINASEFE IFMG.

- Art. 5º. Caberá à Comissão, até 26 de agosto de 2016, elaborar, com os servidores dos setores, estudo que servirá de requisito para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a melhoria na qualidade do serviço.
- § 1º. Caberá à Comissão criar os documentos de implantação, acompanhamento, avaliação e aceitação do servidor para o cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas.
- § 2°. Para o desenvolvimento do estudo, a Comissão deverá executar as seguintes tarefas:
- I- verificar o quantitativo de servidores técnico-administrativos lotados nos setores, cargos e atividades realizadas por estes;
- II identificar o público usuário de cada setor e justificar a necessidade deste setor ficar aberto, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;
- III definir atividades/serviços afins que poderão ser integrados para efeito da flexibilização da jornada de trabalho;
 - IV propor, se necessário, realocação de servidores;
- V elaborar termo de responsabilidade no comprometimento com a manutenção e melhoria dos serviços;
- VI elaborar relatório conclusivo com levantamentos e apontamentos sobre o estudo realizado e apresentar parecer final de viabilidade para cada setor.
- § 3°. Caberá ao Gerente/Coordenador responsável pelo setor prestar todas as informações necessárias para o suporte dos trabalhos da Comissão.
- § 4°. Após concluído, o estudo será encaminhado à Direção-Geral, para a implementação da flexibilização da jornada a partir do dia 29 de agosto de 2016.
- Art. 6º. Competirá à Comissão elaborar instrumento de avaliação da nova rotina de trabalho.

Página 5 de 7



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar à Direção-Geral, até 16 de dezembro de 2016, o relatório de avaliação para apreciação.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- Art. 7°. A chefia imediata deverá providenciar a publicação:
- I do horário de funcionamento do setor:
- II dos horários de trabalho, com a escala atualizada e nominal dos servidores
 Técnico-Administrativos em Educação e com os dias e horários dos seus expedientes.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos I e II deverão ser divulgadas em local visível e com grande circulação dos usuários dos serviços.

- **Art. 8º.** Poderá ser informada, por meio de requerimento identificado e protocolado, qualquer interrupção no atendimento regular ao público usuário, sem a devida justificativa, por qualquer cidadão, à Gerência de Gestão de Pessoas, que após parecer da Comissão, tomará as providências necessárias, atendidos os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Art. 9º. O registro de frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação será feito conforme legislação vigente.

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 10. Atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, se essa compensação for autorizada pela chefia imediata, conforme inciso II do art. 44 da Lei 8.112/90.
- Art. 11. As horas extraordinárias serão computadas a partir da nona hora trabalhada para os servidores com flexibilização de jornada de trabalho, sendo que a flexibilização da jornada não gera direito adquirido.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Na aplicação das determinações deste Regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelo IFMG - Campus Ouro Preto e órgãos de controle interno e externo.



Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

Art. 13. Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas temporariamente seja impossível a prestação dos serviços por pelo menos 12 (doze) horas ininterruptas em razão de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes, que executam as mesmas atividades, retornará a 08 (oito) horas diárias, sem prejuízo dos demais servidores do setor, até que a situação seja regularizada, devendo este fato ser amplamente divulgado aos usuários dos serviços.

Art. 14. No interesse da Administração Pública, da melhoria do atendimento ao público e das necessidades institucionais, os servidores poderão ser realocados para o redimensionamento da força de trabalho, procurando aliar os interesses do público usuário e do IFMG - *Campus* Ouro Preto aos anseios profissionais de cada servidor.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Direção-Geral, ouvida a Comissão Temporária de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, que se manifestará por meio de parecer.

Art. 16. A flexibilização da jornada poderá ser suspensa, a qualquer tempo, pela Direção-Geral ou quando houver interesse comum entre o setor e a Direção-Geral, ou quando não estiverem sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.

Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2016.

Professora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS LAIA

Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Campus Ouro Preto